



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
3.ª Comissão Especializada Permanente do Ambiente, Clima e Recursos Naturais

Parecer

Projeto de Lei n.º 458/XVII/1.ª (PS)

“Estabelece uma moratória sobre a mineração em mar profundo até 2050 e procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril e à primeira alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro”

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente do Ambiente, Clima e Recursos Naturais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu a 27 de janeiro de 2025, pelas 9 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto,

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que *“Estabelece uma moratória sobre a mineração em mar profundo até 2050 e procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril e à primeira alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro”*, da autoria do PS, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente do Ambiente, Clima e Recursos Naturais.

CAPÍTULO III



Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa

3.ª Comissão Especializada Permanente do Ambiente, Clima e Recursos Naturais

Atendendo a que se trata de matéria de gestão do espaço marítimo, embora seja razoável a proposta de moratória, entendemos que a mesma deve introduzir a possibilidade de serem as entidades regionais a definir a aplicabilidade e período da moratória, sempre que estiver em causa uma zona próxima de território regional.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 27, de janeiro de 2025.

A Relatora

Cláudia Gomes

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Presidente da Comissão

Valter Correia